

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000099/2007  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2007  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000776/2007  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.009713/2007-18  
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2007

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUIXADA, CNPJ n. 23.444.649/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CESAR DE CASTRO;

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 01/04/2007 a 31/03/2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA empregados no comércio  
As partes convencionam a data-base da categoria em 01 de abril

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o piso salarial da categoria profissional representante nesta Convenção Coletiva será de **R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)**.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica acordado entre as partes que se o governo federal reajustar o salário mínimo ou houver mudanças que interfiram na convenção, durante a vigência desse acordo, as mesmas sentarão para renegociar, mediante a assistência do Ministério do Trabalho.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional COMERCÍARIA de QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU (SEC-QXDA), que percebam acima do Piso Salarial da Categoria previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, serão reajustados em 1.º de abril de 2007, com um percentual de **3% (três)** por cento.

**PARÁGRAFO UNICO:** No reajuste previsto nas **CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA**, acima citado, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, respeitada a irredutibilidade salarial.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMISSIONISTAS**

O calculo das férias, 13º salário e demais direitos a que faz jus os comissionistas, levará em conta o valor médio das 3 (três) maiores comissões, dos 12(doze) meses que antecedem o pagamento, além do salário fixo, quando houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica ainda assegurado que a remuneração do vendedor comissionista será calculada sobre o valor das vendas, efetuado à vista e a prazo, fazendo jus ainda ao repouso semanal remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo o inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS**

Fica facultado aos Empregadores a abrirem seus estabelecimentos, aos sábados até às 18:00h. (dezoito horas), sendo que para os empregados de salário fixos que trabalharem no segundo expediente dos sábados, as horas consideradas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados com função "**CAIXA**" fica assegurado, a título de QUEBRA DE CAIXA uma remuneração mensal equivalente a **10% (dez por cento)** do piso da categoria, devidamente anotada em sua CTPS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

## **Comissões**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DAS COMISSÕES**

Os empregadores ficam obrigados a registrarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social, (CTPS), de seus empregados às funções, os salários por estes exercidas, e os que percebem salários a base de comissões, o respectivo percentual das comissões ajustadas, bem como a pagarem o Repouso Semanal Remunerado, nos termos da legislação pertinente, especialmente a lei N.º 65 de janeiro de 1949, incluído: os feriados civis e religiosos.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do prazo do aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado. Em qualquer um dos casos o empregado receberá em sua rescisão, tão somente os dias por ventura trabalhado no decorrer do prazo de aviso prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** caso o rompimento do contrato de trabalho for por iniciativa do empregado, esse deverá cumprir ou pagar mesmo que comprove novo emprego.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA OITAVA - CARTA DE REFERENCIA**

As empresas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho fornecerão uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salários.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA NONA - DO CAIXA**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumprido pelo empregado as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação desses valores.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica garantido estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SERVIÇO MILITAR**

A partir do conhecimento, pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa do referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETORNO DE LICENÇA**

Ao empregado, após o retorno da licença previdenciária, por motivo de acidente de trabalho gozará de estabilidade de um ano, conforme o disposto no Artigo 118 da Lei 8.213/91 da CLT.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERANTE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUIXADÁ**

Nos distribuidores de bebidas, minimercados, frigoríficos e supermercados, os empregadores obrigam-se a fornecer ao sindicato escalas e prorrogação e supressão de horário de trabalho, bem como as escalas de revezamento celebradas, com o sindicato laboral, devidamente homologados pelo Sindicato profissional e pelo Ministério do Trabalho.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OS ESTABELECIMENTOS DE SUPERMERCADO**

**OS ESTABELECIMENTOS DE SUPERMERCADO**, minimercados e frigorífico, assim também como as distribuidoras de bebidas, poderão funcionar das 7:00h às 22:00h de segundas - feira aos sábados e das 7:00h às 18:00h aos domingos.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que trabalharem aos domingos terão uma folga na semana subsequente, sendo que obrigatoriamente terá que coincidir com pelo 02(dois) domingos ao mês).

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCANÇO PARA O ALMOÇO**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão duas horas para descanso do almoço.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERANCIA POR ATRASO**

O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 15 minutos (quinze minutos), durante 03(três) dias em cada mês, entretanto, se o empregado após extrapolar esse prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como em relação ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se houver.

**PARAGRAFO UNICO:** As empresas se comprometem a ceder Quinze minutos de cada expediente para o lanche de seus funcionários.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS**

Será abonada a falta da mãe ou pai comerciário no caso da necessidade de consulta médica a filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação médica de um órgão credenciado à previdência social ou pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregadores se comprometem a estudarem os casos excepcionais em acordo com esse sindicato que contemplem a necessidade que venha demandar maior números de faltas a serem abonadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DO PIS**

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DESCANSO PARA O ALMOÇO:** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão duas horas para descanso do almoço.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS FERIADOS: SÃO FERIADOS NACIONAIS OS DIAS**

06 de abril  
21 de abril  
1º de Maio

07 de junho  
07 de setembro  
12 de outubro  
02 de novembro  
15 de novembro  
25 de dezembro  
01 de janeiro 2008  
05 de fevereiro 2008  
21 de março 2008

**Parágrafo primeiro:** No município de Quixadá, observam-se os feriados nacionais e os feriados municipais dos dias:

27 de outubro  
11 de fevereiro  
19 de março

**Parágrafo segundo:** Nos demais municípios abrangidos pela **CCT**, além dos feriados nacionais serão também observados os dias feriados que as respectivas leis municipais assim considerem.

**Parágrafo terceiro:** Nos municípios abrangidos pela presente, **CCT** será pago em dobro, no final do respectivo expediente, o trabalho que for realizado nos dias:

08 de julho  
05 de agosto  
09 de setembro  
07 de outubro  
12 de outubro  
02 de novembro  
15 de novembro  
09 de dezembro  
23 de dezembro  
10 de fevereiro  
11 de fevereiro  
09 de março

**Parágrafo quarto** – Quanto aos demais municípios que integram a jurisdição territorial da presente convenção, os feriados municipais serão regidos pelas respectivas Leis Municipais que tratam desta matéria.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO UNIFORME DE TRABALHO**

Obrigam-se os empregadores a fornecerem aos empregados gratuitamente 02 (duas) unidades de roupa : cada 06 (seis) meses, quando o seu uso em serviço for exigido, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

### **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SAÚDE DO TRABALHADOR**

As empresas colocarão assentos que assegurem a postura correta do trabalhador, capazes de evitar :

posição incômoda ou forçada sempre que a execução da tarefa exija trabalho sentado e quando o trabalho for executado de pé. Os empregados terão a sua disposição, assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES**

Serão liberados, tendo o respectivo ponto abonado, os diretores da entidade sindical da categoria profissional dos empregados no comércio de Quixadá, para o comparecimento em compromisso ou reuniões sindicais, durante até 12(doze) dias ao ano, não podemos sair mais do que um por empresa. A entidade sindical deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de setenta e duas horas a ausência do dirigente.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas comerciais das cidades de QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU, descontarão de seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de julho de 2007, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada empregado, em favor do Sindicato da Categoria Profissional e depositarão em boleto fornecido por esse Sindicato, a ser pago nas lotéricas ou nos terminais da CEF (Caixa Econômica Federal), devendo ser repassado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL**

Para manutenção do sistema confederativo, as empresas descontarão a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL, o percentual de 1% (um por cento) do salário normal de todos os seus empregados sindicalizados ou não, e repassarão ao *SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU (SEC-QXDA)* através de boleto bancário a ser pago nas Lotéricas ou nos terminais das redes autorizadas, fornecido pela entidade até o quinto dia de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias com adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

**Parágrafo Único:** *Fica garantido o direito à oposição dos empregados abrangidos por esta Convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste por escrito a sua oposição pessoal e individualmente junto à diretoria na sede do Sindicato, na rua Dr. Rui Maia, 530 Ala Amélia Maria de Jesus Centro Quixadá Ceará, durante o horário comercial no prazo de 10 (dez) dias anterior ao efetivo desconto.*

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores concederão espaço em local adequado para colocação de quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais assinados pela diretoria do Sindicato Profissional ou representante deste com prévia antecedência e permissão destes, quantos aos comunicados.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGENCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às relações empregatícias dos empregados incluídos no âmbito de representatividade dos COMERCÍARIOS **NO COMÉRCIO DE QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU (SEC- QXDA)**, terá vigência de 1.º de abril de 2007, **data base** da categoria, vigorando até 31 de março de 2008.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento da presente Convenção sujeitará o empregador ou empregado que infringir, ao pagamento de uma multa no valor de um piso da categoria revertido em favor da parte prejudicada e a ser paga no prazo de dez dias úteis, a contar da confirmação da infração.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCÍARIO**

O comercio da jurisdição deste Sindicato comemorará no dia 29 de outubro de 2007 (segunda-feira), o dia dos comerciários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REGISTRO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será registrada na *DRT - Delegacia Regional do Trabalho*, na forma da Lei Consolidada.

ANTONIO CESAR DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUIXADA



LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

ELIZEU RODRIGUES GOMES  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA